



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4226

de 26 de março de 2002



(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Vaz de Almeida e Antonio Luiz Caldas Júnior)

"Estabelece normas para venda de terrenos no Município de Botucatu".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos não edificados colocados à venda no Município de Botucatu deverão ser dotados de muro e passeio e estar limpos e capinados conforme as disposições da Lei nº 2.374, de 01 de julho de 1983, com as alterações da Lei nº 2.430, de 28 de junho de 1984, e Lei nº 2.647, de 16 de setembro de 1987.

Art. 2º - As publicidades de venda, em cartazes e tabuletas, somente poderão ser fixadas pelo proprietário ou empresa imobiliária se observado o disposto no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Para os fins previstos no presente artigo, os responsáveis serão notificados, pessoalmente ou através de seu representante legal, para sanarem as irregularidades no prazo de 30(trinta) dias.

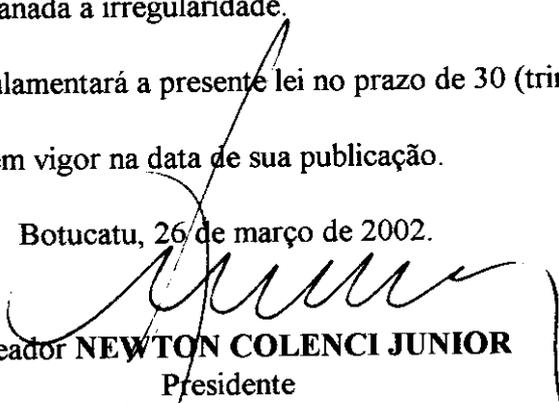
Art. 4º - O descumprimento pelos proprietários e empresas imobiliárias das disposições previstas na presente lei incidirá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - A multa prevista no presente artigo será renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja sanada a irregularidade.

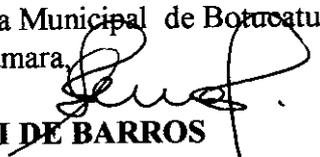
Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de março de 2002.


Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS